

LEI Nº 377/78

Autoriza aumento salarial.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei...

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários Estatutários e servidores regidos pela CLT, do município de Mantenópolis, um aumento salarial, e altera a padronização dos mesmos, obedecendo a seguinte ordem:

Padrão A Viúvas de Funcionários Cr\$ 700,00

Padrão B 01 - Zeladores de Limpeza Pública

02 - Zelador de Cemitério

03 - Cantoneiro

04 - Servente

05 - Trabalhador Braçal

06 - Contínuo

07 - Carroceiro

08 - Jardineiro

09 - Auxiliar de Secretaria

10 - Enc. Emissão de Cart. de Trabalho

11 - Auxiliar de Biblioteca

12 - Secretário da J S M

13 - Professor Primário Cr\$ 1.450,00

Padrão C 01 - Fiscal Arrecadador

02 - Enc. da U.M.C. Cr\$ 1.700,00

Padrão D 01 - Auxiliar de Contabilidade

02 - Motorista Cr\$ 2.000,00

Padrão E Encarregado de Turma Cr\$ 2.200,00

Padrão F Patrolista Cr\$ 2.400,00

Padrão G 01 - Secretário

02 - Tesoureiro

03 - Contador

04 - Chefe Setor de Educação Cr\$ 3.500,00

Art. 2º - Aos funcionários e servidores em exercício de cargo de chefia dos diversos setores municipais, cabe a gratificação de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais.

Art. 3º - As despesas advindas em função da presente Lei, serão acobertadas de verbas inaplicáveis do vigente orçamento, ou dos demais recursos autorizados pelo art. 43 da Lei 4320.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 1978.

Agnel Januário de Souza
Prefeito

confere com a original

Presidente